



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 2
Proc. 658 191 10

| | | |
|------------------------------|----------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - | | |
| PROTÓCOLO | | |
| Número | Data | Assinatura |
| 1.130 | 03/09/91 | <i>[Signature]</i> |

1 PROJETO DE LEI No 120/91 QUE
AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNI-
PAL A IMPLANTAR EM TERRENO
DO MUNICIPIO UM PASTO COMUNI-
TARIO.

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA, Prefeito do
Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe confere a
Lei, após a aprovação pela CAMARA MUNICIPAL, sanciona e promulga
a presente LEI, de autoria do VEREADOR Dr. JOSE EDUARDO MAGALHAES
CIPARRONE:

artigo 1-Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa
autorizado a criar um PASTO COMUNITARIO, em terreno de
propriedade do Município de Mococa, destinado a recepção e
permanência de animais de tração;

artigo 2 -O PASTO COMUNITARIO deverá
ser, exclusivamente, destinado a guarda, custódia ou permanência
de animais(equinos e muares) que servem para a subsistência
profissional de condutores autônomos de veículos de passageiros
ou de carga, movidos a tração animal;

Único= E vedada a cessão ou a utilização do
Pasto Comunitário, mesmo por breve período ou a título precário
para comerciantes avulsos de gado(mescates) ou proprietários de
2 ou mais animais, sejam de bovinos ou de equinos;

artigo 3 -A utilização do Pasto Comunitário deverá
ser de exclusivo uso de profissionais que residam e/ou trabalhem
em nosso Município;

artigo 4 -Os interessados na utilização do Pasto
Comunitário deverão solicitar, em requerimento endereçado ao Sr.
Prefeito e junto ao Orgão competente da Prefeitura, o
cadastramento e credenciamento próprios, do meio de transporte e
do animal em questão, para as respectivas matrículas;

Único-O interessado deverá , no ato de sua
matrícula, recolher taxa de manutenção que deverá ser fixada
por decreto executivo, ao início de cada ano fiscal, e que será
cobrada mensalmente;



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 3
Proc. 658 91

artigo 5-º interessado, no ato da matrícula, deverá assinar TERMO DE ANUÊNCIA E RESPONSABILIDADE concordando com os termos regimentais que disciplinarão a utilização do PASTO bem como a permanência dos animais;

Artigo 6- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Artigo 7- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA

MOCOCA, em junho de 1991.

Dr. Jose Eduardo Magalhães Ciparrone.

JUSTIFICATIVA: Impõe-se o presente PL em face da necessidade premente que tem a municipalidade de disciplinar a permanência e a guarda de animais que perambulam, livremente, pelos próprios urbanos de nossa cidade.

Constantemente notamos a presença de cavalos e muares transitando, sem o acompanhamento de seus donos, pela cidade. Quando seus proprietários são interpelados, pela autoridade competente, sobre o fato, alegam eles que, sendo pobres e desprovidos de recursos, não possuem locais próprios para alojarem seus animais, quer no perímetro urbano ou fora dele.

Assim sendo, sensibilizou-se este Vereador com a situação de abandono social e administrativo que se encontra esse setor de nossa vida comunitária. Logo pois, julgamos oportuno trazer, a esta Casa de Leis, discussão sobre a matéria que julgamos, pela importância e tempestividade também, deverá contar com o apoio e aprovação de nossos NOBRES PARES.

Dr. Jose Eduardo Magalhães Ciparrone

APROVADO
Em 14 Discussão por Junho de 1991
Sessão de 09 de 09 de 1991
Presidente

APROVADO B-3
Em 14 Discussão por Junho de 1991
Sessão de 09 de 10 de 1991
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justica
Finanças e Orçamento
S. Sessões 09/09/1991
Presidente

120

Fls. n.º 4
Proc. 658 91

PROCESSO N.º 658/91
Projeto de Lei n.º 120/91

Recebimento para estudo e
parecer em 10/9/91
com o prazo de 30 dias
vencível em 21/10/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Mococa

José D. D.
PRESIDENTE
Comissão de *Justiça*

Recebimento para estudo e
parecer em 10/9/91
com o prazo de 30 dias
vencível em 21/10/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Mococa

alexandre
PRESIDENTE
Comissão de *Finanças*

Designo relatar à presente matéria o vereador
Waldemar Soárez
com prazo de 15 dias vencível em 23/9/91

Sala das Comissões em

05/10/91
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e
parecer em 10/9/91
com o prazo de 30 dias
vencível em 21/10/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Mococa

valdir
PRESIDENTE
Comissão de *Obras*

Designo relatar à presente matéria o vereador
Italo Matheus
com prazo de 15 dias vencível em 23/9/91

Sala das Comissões em

11/9/91
alexandre
PRESIDENTE

Designo relatar à presente matéria o vereador
Zeide Teixeira Pedi
com prazo de 15 dias vencível em 23/9/91

Sala das Comissões em

10/9/91
zeide
PRESIDENTE



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E OBRAS

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.120/91

INTERESSADO:- Vereador - Dr.José Eduardo Magalhães Ciparrone

RELATORA:- Vereadora - Neide Falarini Bedin

ASSUNTO:- autoriza o Sr. Prefeito Municipal a implantar em terreno do município um pasto comunitário.

Examinando o Projeto de Lei 120/91, em que o Nobre Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, se dispõe a criar no município um Pasto Comunitário, para custodiar animais de tração do município, temos a considerar:

a) - quanto ao aspecto legal da propositura, embora autorizatoria, poderá tornar-se mais uma lei inócuia, mas mesmo assim tem amparo legal, nada obstando à sua aprovação;

b) - quanto ao mérito, devemos considerar tratar-se de fato de um favorecimento aos proprietários de tração animal, onde entendemos ser um sistema de tração que tende com o passar do tempo, a desaparecer na cidade, cedendo terreno aos transportes motorizados;

c) - logo não haverá a necessidade da Prefeitura adquirir uma considerável extenção de terra, para transforma-la em Pasto Comunitário, dificuldade ainda maior é encontrar-se um terreno nas imediações da cidade, para tal finalidade.

Com esse pensamento, somos por exarar parecer contrário a aprovação do projeto ora examinado.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1.991

Neide Falarini Bedin

Neide Falarini Bedin
Relatora da Comissão de Justiça e Obras



Câmara Municipal de Mococa

Fla. n.º 6
Proc. 658 191 AP

PARECER CONTRÁRIO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E OBRAS

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.120/91

INTERESSADO:- Vereador - Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

RELATOR:-

ASSUNTO: - autoriza o Sr. Prefeito Municipal a implantar em terreno do município um pasto comunitário.

Discordando do parecer da Nobre Relatora, examinando o projeto de Lei 120/91, uma vez procedente a propositura com relação ao aspecto legal, julgamos também procedente quanto ao mérito, uma vez que a propositura vem a favor de uma classe até então esquecida, que é a dos proprietários de veículos de carga e tração animal, sendo nosso parecer pelo acolhimento do Projeto em questão.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1.991

Membros Comissão de Justiça e Redação

Dr. Jair Rotta
Presidente

João Batista de Souza
Secretário

Membros da Comissão de Obras e Serv. Públicos

a) Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone
Presidente

b) Italo Maziero
Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 658 91

COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER :-

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei 120/91

INTERESSADO:- Dr. José Eduardo Ciparrone

RELATOR :-

ASSUNTO :- que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a implantar em terreno do município um pasto comunitário

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1.991

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1.991



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 658/91

ref. Of. 509/91-CM.

Mococa, 11 de outubro de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as sprovidências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sesão Ordinária realizada no dia 07 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.113/91 - Projeto de Lei nº.105/91

(autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier)

AUTÓGRAFO Nº.114/91 - Projeto de Lei nº.120/91

(autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparone)

AUTÓGRAFO Nº.115/91 - Projeto de Lei nº.122/91

Nesta oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 688/91

AUTÓGRAFO N.º 114 DE 1.991

Projeto de Lei nº.120/91

autoriza o Sr. Prefeito Municipal a implantar em terreno do município um Pasto Comunitário.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de outubro de 1991, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa, autorizado a criar um PASTO COMUNITÁRIO, em terreno de propriedade do município de Mococa, destinado a recepção e permanência de animais de tração.

Art. 2º - O PASTO COMUNITÁRIO deverá ser, exclusivamente destinado a guarda, custódia ou permanência de animais (equinos e muares), que servem para a subsistência profissional de condutores autônomos de veículos de passageiros ou de carga, movidos a tração animal.

Parágrafo Único - É vedada a cessão ou a utilização do PASTO COMUNITÁRIO, mesmo por breve período ou a título precário para comerciantes avulsos de gado (mascates) ou proprietários de 2 ou mais animais, sejam de bovinos ou de equinos.

Art. 3º - A utilização do PASTO COMUNITÁRIO deverá ser de exclusivo uso de profissionais que residam e/ ou trabalhem em nosso município..



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

S. n.º 10
Proc. 658/91
Ass. 10/91

Fls. 02

Art. 4º - Os interessados na utilização do PASTO COMUNITÁRIO deverão solicitar, em requerimento endereçado ao Sr. Prefeito e junto ao Órgão competente da Prefeitura, o cadastramento e credenciamento próprios, do meio de transporte e do animal em questão, para as respectivas matrículas.

Parágrafo Único - O interessado deverá, no ato de sua matrícula, recolher taxa de manutenção que deverá ser fixada por decreto executivo, ao início de cada ano fiscal, e que será cobrada mensalmente.

Art. 5º - O interessado, no ato da matrícula, deverá assinar TERMO DE ANUÊNCIA E RESPONSABILIDADE concordando com os termos regimentais que disciplinarão a utilização do PASTO bem como a permanência dos animais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE OUTUBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

DR. JAIR ROTTÀ

Secretário